

REPRESENTAÇÃO 1047644

Representante: Antônio José Almeida de Sousa

Representados: Francisco Cleber Vieira de Aquino, Milton José Nunes, Kuelhamar do Amaral Silva, Cinara Lucinei Mendes, Bruno Alonso Silva e Joyce Silva Eleutério

Procurador: Dácio José Nunes

Jurisdicionado: Município de Araújos

MPTC: Marcílio Baremco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação proposta por Antônio José Almeida de Sousa, presidente da câmara municipal de Araújos à época, por meio da qual noticia a realização de dispensas indevidas de licitação, realizadas pelo executivo municipal com base no decreto municipal emergencial 259/2017.

O representante informa que, em 1º/03/2017, o então prefeito municipal, Sr. Francisco Cléber Vieira de Aquino, logo após a sua posse, publicou o referido ato normativo (fl. 09), decretando estado de emergência no município pelo período de 90 dias, prorrogáveis por igual prazo, com objetivo de organizar os procedimentos para o regular funcionamento da administração municipal, visando dar continuidade aos serviços públicos. E que, com fundamento no referido decreto, foram feitas três contratações por dispensa de licitação, sendo: a dispensa 03/2017, para reforma de escolas (fl. 11); a dispensa 04/2017, para capina de logradouros (fl. 18); e a dispensa 05/2017, para roçada de estradas vicinais (fl. 26).

O representante afirma que o referido decreto foi publicado com a finalidade exclusiva de burlar a obrigatoriedade de licitar e que a conduta do gestor municipal caracterizou “emergência fabricada”, uma vez a situação emergencial foi definida de forma genérica, não contemporânea aos fatos e às necessidades a serem supridas.

Protocolizada em 28/06/2018, a representação foi recebida (fl. 35), autuada e distribuída, inicialmente, à relatoria do conselheiro substituto Licurgo Mourão (fl. 36), que determinou a intimação do Sr. Francisco Cléber Vieira de Aquino, para prestar esclarecimentos e encaminhar cópia integral dos processos de dispensa de licitação (fls. 37 e 53).

Em resposta, vieram aos autos apenas os documentos de fls. 57/362, sem os esclarecimentos determinados pelo relator, o que a unidade técnica considerou como cumprimento parcial da diligência (fl. 364), por ausência de informações sobre os fatos representados e sobre dois outros procedimentos realizados com base na norma emergencial: as dispensas 01/2017 e 02/2017.

Distribuídos os autos à minha relatoria, determinei, à fl. 371, a intimação do gestor municipal para que prestasse as informações anteriormente requeridas e encaminhasse os documentos faltantes.

Em cumprimento à diligência, foram prestados esclarecimentos (fls. 375/388) e encaminhados os documentos de fls. 389/813.

Só então a unidade técnica realizou o exame inicial do feito (fls. 817/839), no qual apontou que o decreto emergencial 259/2017 fora editado de forma genérica e acrescentou, quanto às dispensas de licitação, as seguintes irregularidades: a) ausência de requisição de material, obras e serviços com descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada das razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial, e ausência da especificação do objeto com os quantitativos e projeto básico; b) inexistência de situação contemporânea que justifique as contratações diretas; c) ausência de pesquisa ou justificativa de preço; d) contratação de bens excedentes aos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial. A unidade técnica se manifestou, ainda, pela responsabilização da parecerista jurídica.

O *Parquet* de Contas manifestou-se, preliminarmente, às fls. 841/842, requerendo a citação dos senhores Francisco Cléber Vieira de Aquino, prefeito, Milton José Nunes, secretário municipal de estradas e transportes, Kuelhamar do Amaral Silva, secretária municipal de educação, Cinara Lucinei Mendes, secretária municipal de meio ambiente, Bruno Alonso Silva, chefe de gabinete do prefeito, e Joyce Silva Eleutério, procuradora jurídica.

Citados, os responsáveis apresentaram defesas às fls. 853/859 e fls. 864/881, com exceção da senhora Kuelhamar do Amaral Silva, conforme certificado às fls. 885.

A unidade técnica procedeu ao reexame às fls. 886/893 e, sem seguida, o Ministério Público de Contas emitiu parecer conclusivo às fls. 895/905.

Em síntese, é o relatório]

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

VICTOR MEYER
Relator
(Assinado eletronicamente)

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC